



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDONIA- RO**

RESOLUÇÃO Nº 004 de 02 de Maio de 2023.

Regulamenta o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Primavera de Rondônia – RO para o Mandato de 2024/2027 e da outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Primavera de Rondônia – RO, em sessão Extraordinária realizada no dia 20/04/2023, constando em Ata nº131/2023, usando das atribuições legais, com base na Lei nº 557/GP/2010, 03 de Março de 2015, com Atualização da 736 Ordinária nº 2015 /GP/ Lei em 03 de março de 2015, em seu artigo 06 e considerando a Lei Federal nº 8.069 de 13 de Junho de 1990 e, Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA faz publicar o EDITAL de Convocação para o Processo de Escolha Unificada para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027.

RESOLVE:

Art. 1º- Tornar público o EDITAL 001/CMDCA/20203 para a ELEIÇÃO DOS INTEGRANTES DO CONSELHO TUTELAR DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA-RO, devendo ser escolhidos os **05 (cinco)** primeiros mais votados para mandato de até **2027**, ficando os demais por ordem de votação como suplentes, observada as normas constantes no edital.

Art. 2º - Torna pública a constituição da comissão eleitoral para organização e coordenação do processo de escolha do conselho tutelar no âmbito no Município de Primavera de Rondônia-RO, com fundamento na **Lei Federal nº8.069/1990 (estatuto da criança e adolescente ECA), Resolução CONANDA nº 231 de 2022 e Lei Municipal nº 557/GP/2010.**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDONIA- RO**

Art. 3º - A comissão eleitoral designada e aprovada por força da **Resolução nº004/2023 de 02 de Maio 2023** é constituída pelos seguintes membros:

WELINGTON CRUZ TELES - Presidente

VANDER BARBOSA MEIRELES - Vice-Presidente

NILZA APARECIDA MISS - 1º Secretário

CELIA CHAVES DOS SANTOS COSTA - 2º Secretário

WILSON NOGUEIRA JUNIOR - Assessor Jurídico

Art. 4º- A elaboração da prova será de responsabilidade do Município de Primavera de Rondônia, conforme a Lei Municipal nº 557/2010.

Art. 5º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Primavera de Rondônia-RO, 02 de Maio 2023.

WELINGTON CRUZ TELES
Presidente CMDCA